

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Ofício nº 069/97/GPMMD

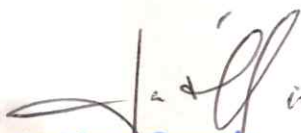
Marechal Deodoro, 10 de abril de 1.997

Senhor Presidente,

Cumprimentando a V. Exa., e seus ilustres pares, encaminho uma via da mensagem, seguindo em anexo o projeto de Lei nº 008/97 , que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT , para a apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, apresento a V. Exa., protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Jadilson Gouveia
Chefe de Gabinete

Ao

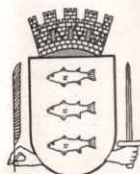
Exmo. Sr.

Vereador FLÁVIO TEIXEIRA

Pres. da Câmara de Vereadores

do Município de Mal. Deodoro.

*Aprovado por todos os pontos
em 08/04/97
16-04-97*



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Mensagem nº 008/97

Senhor Presidente,

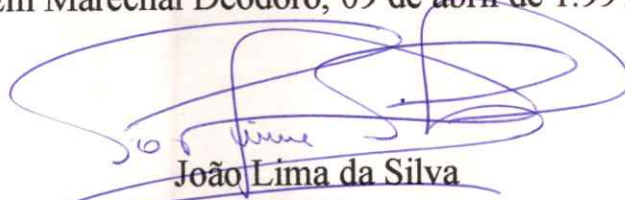
Cumprimentando Vossa Excelência e seus ilustres pares, submeto em **regime de urgência**, à apreciação dessa Câmara, o anexo projeto de lei que trata da criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT.

É de bom alvitre salientar que a proposta ora apresentada, criará um importante instrumento de captação e aplicação de recursos que tem como objeto, propiciar apoio e meios necessários para o financiamento de ações que promovam o desenvolvimento turístico do Município, voltadas, sempre para aquelas de caráter econômico-produtivo, principalmente as de infra-estrutura e de saneamento, que produzam repercussão social.

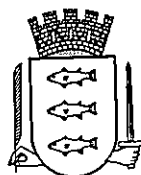
Assim, conhecedor do interesse dessa Colenda Câmara pelo desenvolvimento do nosso Município, aprovando o que ora se propõem, apresento protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Em Marechal Deodoro, 09 de abril de 1.997.


João Lima da Silva
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador FLÁVIO TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de
Marechal Deodoro.
Nesta.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 09 DE ABRIL DE 1.997

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

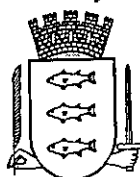
Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - FMDT, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo propiciar apoio e meios para o financiamento de ações que promovam o desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo Único - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão sempre as de natureza econômico-produtivo, incluindo nesta as de infraestrutura e saneamento, com repercussão social.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo - CMT.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico-FMDT, serão constituídos de receitas provenientes de:

I - transferências de recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Desenvolvimento Turístico;

II - dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

V - rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Municipal, e que legalmente lhe sejam destinados;

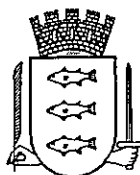
VI- recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e /ou atividades turísticas firmados pelo Governo Municipal, com interferência ou através da Secretaria Municipal de Turismo;

VII- produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 5º - O repasse de recursos para pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para quaisquer pessoas se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os Programas e Atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que por ventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados a execução e administração dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DOS FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico.

CAPÍTULO II

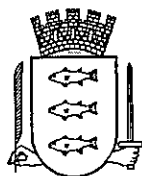
DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DO COORDENADOR DO FUNDO

SEÇÃO I DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo ou assumir diretamente a coordenação.

II- assinar cheques com o secretário de finanças, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Turismo, se nomeado coordenador do Fundo.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

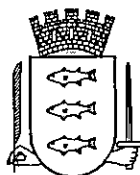
Art. 9º - Caberá ao Secretário Municipal de Turismo:

- I - Administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com os projetos e atividades de desenvolvimento turístico e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com as políticas delineadas pelos Governos Federal e Estadual, no caso de utilização de recursos dos orçamentos da União e do Estado;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica os demonstrativos e receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT;
- IV - prestar as atividades de apoio técnico e administrativo necessárias à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do fundo, diretamente e /ou indiretamente.

SEÇÃO III DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 10º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças.
- II - manter, em coordenação com os setores competentes da administração municipal, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da administração municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - trabalhar junto à contabilidade geral da administração municipal:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens e direitos, e, ainda o balanço geral do Fundo.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

V - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de desenvolvimento turístico para serem submetidos ao Secretário Municipal de Turismo;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT;

VII - apresentar ao Secretário Municipal de Turismo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, nas demonstrações mencionadas;

Parágrafo Único - Em caso de ser nomeado Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, o Secretário Municipal de Turismo, conforme dispõe o art. 8º, I, desta Lei, as atribuições mencionadas neste dispositivo acrescerão as contidas no art. 9º.

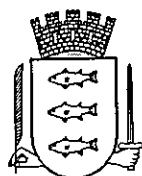
CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 11 - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, evidenciará as políticas e os projetos e as atividades de trabalho, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, que por sua vez, integrará o orçamento do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, constará do Plano Diretor do Município.

§ 4º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 12 - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, e demais demonstração exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico- FMDT, de acordo com a destinação do mesmo e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo- CMT, serão aplicados em :

I - financiamento total ou parcial de projetos e atividades de desenvolvimento turístico, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento turístico;

III- execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de mão-de-obra para o setor turístico;

IV - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, inadiáveis e necessárias à execução das atividades inerentes à implantação e implementação das ações do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, terá vigência indeterminada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 09 de abril de 1997.



JOÃO LIMA DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Aprovado por unanimidade
em 14.05.97

vida no município em
14.05.97. Officiário
Aprovado em objeto de Deliberação
em regime de urgência
Todos os presentes em 14.05.97.
Ofício

EMENDA ADITIVA N.º 001/97
AO PROJETO DE LEI nº 008/97

ONDE SE LÊ:

SEÇÃO III
DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 10 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças.

LEIA-SE:

SEÇÃO III
DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 10 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças, como também, remeter tais demonstrações de receita e despesas para a Câmara Municipal deste Município.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1997

WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA
Vereador

Aprovado por unanimidade
14.05.97. Afonso Feitosa



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Walter Belchins de Alcântara

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 008/97, oriundo do Poder Executivo, que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo examinado, foi verificado sua Constitucionalidade, assim sendo, sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1997

[Signature]
RELATOR

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
MEMBRO

procurado por inexistência
em 14.05.97
João S. Filho

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador

João Lúcio Virtuoso Sobrinho

Examinado nesta Comissão o Projeto de Lei nº 008/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Analisando o citado Projeto de Lei nº 008/97, sou de parecer favorável, esperando a mesma aprovação no Plenário.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1997

João Lúcio Virtuoso Sobrinho

RELATOR

[Assinatura]

PRESIDENTE

MEMBRO

provado por unanimidade
em 14.05.97
H. F. G.

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Vereador

Clavio Clavio Figueiredo

Examinado nesta Comissão o Projeto de Lei nº 008/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que **"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo examinado, foi verificado sua Constitucionalidade, assim sendo, sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1997

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI Nº 008, 97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará
a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - FMDT, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo propiciar apoio e meios para o financiamento de ações que promovam o desenvolvimento turístico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão sempre as de natureza econômico-produtivo, incluindo nesta as de infra-estrutura e saneamento, com repercussão social.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Turismo.

ART. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico-FMDT, serão constituídos de receitas provenientes de:



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

I - transferências de recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Desenvolvimento Turístico;

II - dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

V - rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Municipal, e que legalmente lhe sejam destinados;

VI - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou atividades turísticas firmados pelo Governo Municipal, com interferência ou através da Secretaria Municipal de Turismo;

VII - produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

ART. 5º - O repasse de recursos para pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo-CMT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para quaisquer pessoas se processarão mediante convênios, contratos ,



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os Programas e Atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados a execução e administração dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico;

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DOS FUNDOS

ART. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico.

CAPÍTULO II

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO, DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DO COORDENADOR DO FUNDO**

SEÇÃO I

DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ART. 8º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo ou assumir diretamente a coordenação.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

II - assinar cheques com o secretário de finanças, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Turismo, se nomeado coordenador do Fundo.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º - Caberá ao Secretário Municipal de Turismo:

I - administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com os projetos e atividades de desenvolvimento turístico e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com as políticas delineadas pelos Governos Federal e Estadual, no caso de utilização de recursos dos orçamentos da União e do Estado;

III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica os demonstrativos e receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT;

IV - prestar as atividades de apoio técnico e administrativo necessárias à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do fundo, diretamente e/ou indiretamente.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 10 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças; como também, remeter tais demonstrações de receita e despesas para a Câmara Municipal deste Município.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

II - manter, em coordenação com os setores competentes da administração municipal, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da administração municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - trabalhar junto à contabilidade geral da administração municipal:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens e direitos, e, ainda o balanço geral do Fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de desenvolvimento turístico para serem submetidos ao Secretário Municipal de Turismo;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico-FMDT";

VII - apresentar ao Secretário Municipal de Turismo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, nas demonstrações mencionadas;

Parágrafo Único - Em caso de ser nomeado Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, o Secretário Municipal de Turismo, conforme dispõe o art. 8º, I, desta Lei, as atribuições mencionadas neste dispositivo acrescerão as contidas no art. 9º.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 11 - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, evidenciará as políticas e os projetos e as atividades de trabalho, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, que por sua vez, integrará o orçamento do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, constará do Plano Diretor do Município.

§ 4º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 12 - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo,



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, de acordo com a destinação do mesmo e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e atividades de desenvolvimento turístico, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento turístico;

III - execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de mão-de-obra para o setor turístico;

IV - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, inadiáveis e necessárias à execução das atividades inerentes à implantação e implementação das ações do Conselho Muni-



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

cipal de Turismo - CMT.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

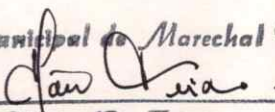
Art. 16 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, terá vigência indeterminada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

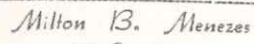
Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 14 de maio de 1997.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro


Flávio R. Beixeira
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro


Milton B. Menezes
1º Secretário